

AVISO

Encerramento administrativo e imediato do estabelecimento de apoio social, não licenciado, sem denominação, propriedade de Maria de Fátima Teixeira Vieira Santos, com o NIF 155791419 e o NISS 11267200062, sito em Rua Doutor Egas Moniz, n.º 299- Edício Nascente- 2.º Esquerdo, Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, distrito do Porto.

Em conformidade com o estipulado nos art. 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art. 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, pela Deliberação n.º 101/13, de 11 de junho de 2013, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., e ao abrigo do preceituado no supra citado art.º 35.º, foi ordenado o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social não licenciado com fins lucrativos, que exerce atividade do âmbito da Segurança Social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sem denominação, propriedade de Maria de Fátima Teixeira Vieira Santos, casada, com o NIF 155791419 e o NISS 11267200062, sito em Rua Doutor Egas Moniz, n.º 299- 2.º Esquerdo, Edifício Nascente, na Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, distrito do Porto, por se ter verificado que este estabelecimento se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando esta deliberação, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea b), do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 11 de junho de 2013

P'º Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente